

Resolução CN-SESI nº 0038/2024

Altera o compartilhamento de processos afins com CNI, SENAI/DN e IEL/NC, denominadas áreas corporativas.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/3/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 008/2024 e a Proposição 7/2024, ambos do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que o ajustes de estrutura organizacional são um processo contínuo;

Considerando a necessidade de adaptar a realização conjunta de processos de interesse comum entre a CNI, o SENAI/DN, o SESI/DN e o IEL/NC;

Considerando que o processo de compartilhamento de processos exige constante revisão e aprimoramento;

Considerando que essa adaptação tem por objetivo primordial o ganho de eficiência por meio de processos adequados e ágeis que favoreçam os resultados organizacionais com autonomia e responsabilidade, visando o alcance de suas missões institucionais e a integração com as demais Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0035/2024, de 15/3/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0077/2024.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0038/2024

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a editar ordem de serviço conjunta com a CNI, o SENAI/DN e o IEL, dispondo sobre estruturas organizacionais ou funcionais e respectivos órgãos de gestão para a realização conjunta de processo de interesse comum às Entidades e Órgãos Nacionais nos processos relacionados e afins a recursos humanos, finanças, arrecadação, administração, compras, manutenção e operações, à tecnologia e transformação digital, planejamento, orçamento e gestão de processos e operações.

Art. 2º Caberá ao diretor do Departamento Nacional do SESI, em conjunto com o presidente do Conselho Nacional do SENAI, o presidente da CNI e o diretor geral do IEL/NC criar a estrutura da área Corporativa e aprovar, alterar ou excluir as funções de confiança relacionadas a este processo, bem como definir a forma de provimento do quadro de pessoal.

Art. 3º As áreas corporativas obedecerão aos princípios de economicidade, eficiência, eficácia e transparência, observando, no que couber, os regulamentos, estatutos e regimentos fundamentais das Entidades e Órgãos nacionais do sistema indústria.

Art. 4º Deverão ser mantidos de forma independente as contabilidades, contas bancárias, fluxos de caixa, disponibilidade financeiras, pagamentos, investimentos e receitas de cada Entidade e Órgão Nacional do Sistema Indústria.

Art. 5º O custeio das áreas corporativas será feito pelo SESI/DN, CNI, SENAI/DN e IEL/NC.

Parágrafo único — A metodologia de apuração dos usos das áreas corporativas com vista a determinar a participação do SESI/DN no respectivo custeio, e os períodos de sua revisão serão objeto de termo de ajuste interno que observará, no que couber, as Políticas Nacionais de Rateio e Despesas aprovadas pelos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI, ficando desde já o diretor do Departamento Nacional ou a quem ele delegar, autorizado a firmá-lo, assim como os termos aditivos que se fizerem necessários.




Cont. Resolução CN-SESI nº 0038/2024

Art. 6º A participação financeira do SESI/DN nas contratações de bens e serviços realizadas em conjunto com a CNI e/ou SENAI/DN e/ou IEL/NC para atender às áreas corporativas ou Unidades das Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria, deverão observar, no que couber, as Políticas Nacionais de Rateio e Despesas aprovadas pelos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI.

Art. 7º Esta resolução entra na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato Resolutório 07/2003 e o Ato Resolutório 26/2010.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2024.


Vagner Freitas de Moraes
Presidente

